ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº1.965/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/03/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 17/04/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 18/04/2018 – 13X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1975/2018 PUBLICADA EM 19/04/18

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 04/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº1.965/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 1.965/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º(...)
I- (...)

Parágrafo único. As informações individuais e nominais da remuneração dos agentes políticos e servidores serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardando o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

Mesa Diretora,

Eduardo C

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 18/04/2018
PRESIDENTE
13 X 0

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 17/04/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PR 04/18
Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/04/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PR 04/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 **/2018.**

2º APROVADO DISCUSSÃO
EM 18/04/2018
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 1965/2016."

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 1965/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I- (...)

(...)

Parágrafo único - As informações individuais e nominais da remuneração dos agentes políticos e servidores serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5°, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/Mar/2018 11:09 00005350

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/03/2018

1º APROVADO DISCUSSÃO
EM 17/04/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PR04/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

MESA DIRETORA,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CESAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

2º APROVADO DISCUSSÃO
EM 18/04/2018
PRESIDENTE

1º APROVADO DISCUSSÃO
EM 17/04/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/03/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR 04/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 18/04/2018 13 X 0 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	Acompanho o Relator	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 17/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/03/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 04/18
Fls 07
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de março de 2018.

Ref.: Projeto de Resolução nº 004/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (13/04/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2018
13x0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 17/04/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/03/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PR 04/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 1.965/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta casa Legislativa encaminhou para discussão e votação em plenário, e, por consequência, após leitura em expediente, encaminhou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018**, que dispõe sobre alteração da resolução nº. 1.965/2016 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto que tem o fito de adequar Resolução interna que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PR 04/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A mesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em 02 (dois) artigos e respectivo parágrafo único ao artigo 1º, todos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto juridicidade do mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Neste ponto, verifica-se que a matéria preenche os requisitos legais:

- DA COMPETÊNCIA E TRAMITAÇÃO:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PR 04/18 Fls 10 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

REGIMENTO INTERNO

Art. 131º - As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - *Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa* ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - *A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência*.

§ 3o - *A aprovação de projetos de lei legislativos dependerá do voto da maioria simples*, exceto nos casos em que este Regimento exigir "*quorum*" qualificado.

§ 4o - As leis ou resoluções legislativas serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 132º - *Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara*, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos.

Parágrafo Único - *Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos projetos de lei legislativos*.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PR 04/18 Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible]
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, pois alcança a necessidade adequação de outra Resolução interna que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, ressalvada observação acima explicitada, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.975/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº1.965/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 1.965/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º(...)
I- (...)

Parágrafo único. As informações individuais e nominais da remuneração dos agentes políticos e servidores serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardando o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 18 de abril de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 19/04/18
JORNAL O DIÁRIO
EDIÇÃO 4358

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.975/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº1.965/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 1.965/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º(...)
I- (...)

Parágrafo único. As informações individuais e nominais da remuneração dos agentes políticos e servidores serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardando o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 18 de abril de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PG 09